

Resolução nº 539
De 04 de fevereiro de 1993

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - A Resolução nº 323, de 16.03.89, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º - Determinar aos servidores no Ministério Público que os pedidos de férias a que fazem jus, referendados pelas chefias imediatas, sejam feitos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em formulário próprio, encontrado no Serviço de Comunicação, onde serão protocolizados.

Parágrafo único - Quando se tratar de adiamentos ou desistências de férias, o prazo mínimo para protocolização será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º - Os procedimentos a que se refere o artigo anterior deverão tramitar em tempo mínimo de modo a permitir sua comunicação ao Departamento de Preparo e Registro de Pagamento nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao gozo efetivo das férias.

§ 1º - Cabe à Divisão de Provimento, Vacância e Movimentação providenciar a comunicação a que alude este artigo.

§ 2º - O Departamento de Comando e Registro de Pagamento, obedecendo ao prazo estabelecido neste artigo, providenciará a inclusão do abono de férias na folha de pagamento do mês a que se referirem.

Art. 3º - Uma vez ultimadas as providências referidas no artigo anterior, as férias serão obrigatoriamente usufruídas na data aprazada.

Art. 4º - Os pedidos formulados com inobservância dos prazos determinados no art. 1º e em seu parágrafo único serão indeferidos, salvo motivo de força maior suficientemente comprovado, a critério do Procurador-Geral de Justiça, hipótese em que ficam prejudicados o art. 2º e seus parágrafos.

Art. 5º - Esta Resolução aplica-se, no que couber, a pedidos de gozo de licença-prêmio."

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça